



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa para o fornecimento de colchões destinados às escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município é uma medida imprescindível para atender ao interesse público, conforme o disposto no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O problema a ser resolvido está relacionado à necessidade de assegurar condições adequadas de descanso e bem-estar para as crianças atendidas nas instituições de ensino municipais, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional desses alunos, em conformidade com os princípios da educação pública de qualidade.

Sob essa perspectiva, a aquisição de colchões de qualidade visa solucionar questões cruciais, tais como:

Garantia de Saúde e Bem-Estar Infantil: O fornecimento de colchões adequados é essencial para proporcionar um ambiente seguro e higiênico. Colchões antigos e desgastados podem acumular ácaros, poeira e outros agentes que comprometem a saúde das crianças, especialmente as mais vulneráveis a problemas respiratórios e alergias. A renovação desse material contribui diretamente para a promoção de um ambiente escolar saudável, prevenindo problemas de saúde pública e promovendo o bem-estar das crianças.

Condições Adequadas para o Aprendizado e Desenvolvimento: O descanso é um aspecto fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, especialmente na primeira infância, período em que o sono adequado influencia diretamente na capacidade de aprendizagem, comportamento e desenvolvimento emocional. Colchões adequados asseguram que as crianças tenham um repouso de qualidade durante sua jornada escolar, o que impacta positivamente em seu desempenho cognitivo e em sua saúde mental.

Atendimento às Normas de Segurança e Qualidade: A contratação de empresa especializada na fabricação de colchões garante que os produtos adquiridos atendam às normas técnicas de segurança, como resistência ao fogo, propriedades antialérgicas e facilidade de higienização. Essas características são fundamentais para assegurar que o material utilizado esteja em conformidade com os regulamentos sanitários e de segurança, minimizando riscos à saúde e à integridade física dos alunos.

Eficiência e Sustentabilidade da Infraestrutura Escolar: Ao contratar uma empresa para fornecer colchões de alta durabilidade e qualidade, a administração pública otimiza a utilização de recursos, reduzindo custos com substituições frequentes e manutenção de materiais de baixa



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

qualidade. Além disso, contribui para a sustentabilidade ao evitar o descarte inadequado de colchões fora de conformidade com as necessidades das instituições educacionais.

Assim, a contratação é necessária para resolver problemas relacionados à saúde pública, à segurança e ao conforto das crianças matriculadas nas escolas e CMEIs, cumprindo o papel do poder público em promover um ambiente educacional que favoreça o aprendizado, o desenvolvimento integral e o bem-estar social. A aquisição de colchões atende ao interesse público, ao garantir que as crianças tenham acesso a materiais adequados que proporcionem conforto, segurança e saúde dentro do espaço escolar.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Foi realizado o cálculo do quantitativo de escolas E CMEIS que necessitam a troca dos colchões.

4.2. Ademais, importa salientar que, o sistema adotado para aquisição do objeto será o Pregão Eletrônico. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A demanda somente pode ser atendida através da aquisição direta com fornecedor, não se cogitando de nenhuma outra solução possível.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação é sigilosa até o momento da abertura da proposta de preços da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Verificada falha e/ou defeito nos produtos a contratante deverá solicitar a contratada a substituição a qual independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

7.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

7.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

7.6. O prazo de entrega dos bens é de 15 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra, em remessa parcelada, conforme a necessidade do órgão solicitante.

7.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Rua Goiás, esq. C, R. Goiânia, Uruaçu-GO ou no endereço das escolas, que será repassado ao fornecedor de acordo com a solicitação.

7.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

7.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como foi dito acima, a contratação pretendida tem por finalidade a aquisição de colchões para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os o fornecimento dos itens contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.2. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição colchões, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de brinquedos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

13.2. Diante do exposto, não existe dúvida quanto à relevância da aquisição dos colchões para as escolas e CMEIS, é essencial para garantir um ambiente de aprendizado seguro, estimulante e eficaz para os alunos. E também, para o administrativo, para manter a eficiência operacional, garantir a conformidade regulamentar e melhorar o conforto dos funcionários.

13.3. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 19 de setembro de 2024.

CLEIDE MARIA DE MORAIS
Coordenadora Pedagógica